DECRETO Nº 760, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 246
Protocolo Nº 7149
Data: 21 / 09 / 2022
Disponivel em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO E SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO as disposições do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e das leis orçamentárias municipais em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e uniformizar os procedimentos a serem analisados no que concerne à celebração de convênios ou instrumentos congêneres, no âmbito do Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO, ainda, os compromissos desta administração municipal com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade e eficiência;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a celebração dos convênios, termo de cooperação técnica, acordo de cooperação e demais instrumentos congêneres celebrados pelos órgãos e entidades vinculadas à Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, entidades públicas e privadas e fundações sem fins lucrativos, para execução de programas, projetos, atividades e/ou serviços que envolvam ou não a transferência voluntária de recursos, observado o disposto no artigo 28 deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - transferência voluntária: o repasse de recursos correntes ou de capital do Município para a pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, bem como a transferência de recursos de entes privados ao poder público municipal, em razão da celebração de convênio ou outro instrumento congênere;

II - convênio: instrumento que tem por objeto a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Parauapebas com os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

III - termo de cooperação técnica: instrumento que tem por objeto a execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Parauapebas com os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Governo Federal, Estadual ou Municipal que não envolva a transferência de recursos financeiros;

IV - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com entes do setor privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolva a transferência de recursos financeiros por parte do ente privado através de repasse direto ao tesouro municipal e/ou a execução de obras, serviços, doação de bens móveis e imóveis do setor privado ao ente municipal;

V - partícipe: pessoa jurídica que figurar como concedente, convenente, executor ou interveniente nos convênios e/ou outros instrumentos congêneres;

VI - proponente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta que pleiteiem recursos aos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município, para execução de programas, projetos ou atividades, mediante a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, regulado por este Decreto;

VII - concedente: órgão ou entidade pública, da administração direta ou indireta do Município de Parauapebas, ou privada responsável pela transferência de recursos destinados à execução do objeto do convênio ou instrumento congênere;

VIII - convenente: pessoa jurídica de direito público ou privado que se responsabiliza pela execução do programa, projeto ou atividade, formalizado mediante a celebração de convênio ou instrumentos congêneres com órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta;

IX - interveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do convênio ou instrumento congênere para executar ações de caráter eminentemente técnico e que sejam pactuadas entre as partes;

X - contrapartida: é a parcela de recursos próprios, bens, valores ou serviços, que o convenente aplica na execução do objeto do convênio ou instrumento congênere;

XI - termo aditivo: instrumento por meio do qual são alterados os termos do convênio ou instrumento congênere e que só pode ocorrer durante o período de vigência do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado;

XII - objeto: finalidade a ser cumprida em regime de colaboração entre as partes, com o intuito de alcançar as metas propostas no plano de trabalho pactuado;

XIII - plano de trabalho: instrumento de planejamento das ações a serem desenvolvidas na execução do convênio ou instrumento congênere e que é parte integrante e indissociável do mesmo.

Art. 2° As disposições deste Decreto se aplicam aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, incluindo-se os conselhos e fundos a eles vinculados, e às autarquias.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 3° O convênio ou instrumento congênere será proposto pelo órgão ou entidade responsável pela pasta, mediante apresentação do Plano de Trabalho devidamente assinado pelo proponente, que conterá, no mínimo:

I- a identificação do objeto proposto;

II- razões que justifiquem a celebração;

III- descrição clara e completa do objetivo geral e específico a serem executados;

IV- metas, com seus respectivos indicadores, qualitativos e quantitativos e quaisquer outros instrumentos de verificação;

V- etapas da execução do objeto, com previsão de início e fim;

VI- planilha orçamentária e cronograma de execução das atividades;

VII- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e da contrapartida, se for o caso;

VIII- endereço dos locais onde haverá execução das atividades decorrentes dos convênios ou instrumentos congêneres;

IX- período de execução;

X- descrição do público a ser beneficiado.

§1° O órgão ou a entidade responsável pela pasta deverá avaliar a viabilidade e a conveniência da celebração do termo, sendo que após a sua aprovação interna deverá ser submetido ao chefe do executivo municipal para seu conhecimento e anuência quanto ao processo de celebração ou não.

§2° O órgão interessado deverá dar entrada no procedimento junto à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o início de sua execução, sob pena de arquivamento sumário do requerimento.

Art. 4° O plano de trabalho deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, para fins de análise, abertura de processo, emissão de parecer técnico e elaboração de minuta, e será acompanhado dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo da pessoa jurídica (estatuto ou contrato social) interessada e a sua lei autorizativa de criação, se for o caso;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, caso tenha;

III - cópia do termo de posse ou portaria de nomeação do gestor e do responsável legal do órgão solicitante;

IV - documentos pessoais do representante legal da entidade (documento oficial com foto, cadastro de pessoas físicas – CPF e comprovante de endereço);

V - comprovação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VI - alvará de funcionamento, caso tenha;

VII - autorização orçamentária da secretaria municipal ou do órgão ou entidade municipal responsável pela ordenação da despesa;

VIII - portaria de designação dos fiscais do convênio, termo de cooperação técnica, acordo de cooperação ou demais instrumentos congêneres;

IX - autorização do ordenador de despesa do órgão solicitante, com indicação da previsão orçamentária, no caso de repasse de recursos ou aquisição de bens e serviços;

X - anuência do gestor municipal e do representante legal da entidade ou do órgão solicitante para celebração termo.

Parágrafo único. Não será aprovado o plano de trabalho que:

I - transpasse cessão ou transferência à terceiros da execução do objeto pactuado;

II - realização de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;

III - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, que esteja

lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, ou parente até o terceiro grau.

Art. 5° A Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, após análise processual, emitirá parecer técnico e, sendo favorável à tramitação o procedimento de celebração será encaminhado à manifestação da Controladoria Geral do Município (CGM), que irá analisar:

I - se foram apresentados, conforme Instrução Normativa da Controladoria, os parâmetros utilizados pela Instituição para estimativa de despesas dispostas no plano de trabalho;

II - se existe previsão orçamentária pelo órgão concedente no exercício vigente para a execução dos programas previstos no termo;

III - se ação tem previsão legal nas leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).

§1° No caso de termos para a realização de obras e serviços em que necessite o aporte de recursos por parte do tesouro municipal, os preços referenciais deverão seguir a normativa vigente conforme mencionado no inciso I.

§2° Não serão encaminhados para a Controladoria Geral do Município os procedimentos de celebração dos instrumentos de que trata este Decreto que não envolvam aporte ou transferência de recursos entre as partes.

§3° Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que pleiteiem ou transfiram recursos, por meio dos instrumentos de parceria previstos neste Decreto, serão responsáveis pela análise acerca da:

I – estimativa dos preços aplicados;

II – compatibilidade das atividades previstas no termo com as Leis Orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).

§4° A Secretaria Municipal de Fazenda ou o ordenador de despesa do fundo municipal, no caso de utilização de recurso de fundo municipal específico, será responsável pela emissão de declaração de existência de previsão orçamentária e financeira no exercício vigente para a execução dos programas previstos no termo.

Art. 6° Após manifestação técnica da Controladoria Geral do Município, o procedimento será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise da minuta do termo e emissão de parecer jurídico, não obstante, e havendo necessidade, a Controladoria solicitará novas informações, documentos e justificativas para melhor análise.

Art. 7° Se o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município for favorável à celebração, o procedimento será encaminhado à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios para emissão de termo e assinatura pelos partícipes, que deverá conter duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive do interveniente, se houver.

Art. 8º O termo, após assinatura, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Parauapebas, no prazo legal.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado a qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal a celebração de convênio ou instrumentos congêneres:

I - com órgão ou entidade pública ou privada que esteja em mora ou inadimplente em sua regularidade fiscal;

II - com órgão ou entidade pública ou privada que esteja em mora ou inadimplente com outros convênios ou instrumentos similares realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

III - com órgão ou entidade pública ou privada com fins lucrativos, quando estas não entrarem com o aporte financeiro para a execução do convênio ou instrumentos similares;

IV - com órgão ou entidade pública ou privada cujo objeto social não se relacione ao objeto proposto ao convênio ou instrumentos congêneres;

V - com órgão ou entidade pública ou privada que tenha servidor público como dirigente ou membro e parentes até terceiro grau.

Art. 10. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio ou instrumentos congêneres, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - previsão de cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio ou instrumentos congêneres;

II - previsão de pagamento de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;

III - previsão de pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a dirigente ou pessoal que pertençam a órgão ou entidade pública da administração direta e indireta;

IV - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - a realização ou pagamento de despesas em data posterior ou anterior a sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - pagamento de dívidas da instituição.

CAPÍTULO IV
DOS TERMOS ADITIVOS

Art. 11. Os convênios ou instrumentos congêneres poderão sofrer aditivo de prazo, ressaltando-se que não será admitida a alteração do objeto ou o acréscimo do valor pactuado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, desde que autorizados pelo chefe do Poder Executivo, poderão ser admitidos aditivos que acarretem acréscimos de valores para a complementação e/ou finalização do objeto pactuado, desde que o órgão responsável pela ação demonstre a viabilidade técnica e financeira do termo.

Art. 12. O termo aditivo apresentado deverá conter justificativa legal do gestor e estar em consonância com o presente Decreto.

§1° O procedimento para celebração do termo aditivo deverá seguir o descrito nos artigos 4°, 5° e 6° desse Decreto, no que couber, devendo conter todos os documentos exigidos, bem como ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim do convênio ou instrumento congênere, prazo necessário para análise pela área técnica e trâmite interno, sob pena de não ser apreciado.

§2° Quando se tratar apenas de alteração da natureza de despesa para execução do termo, admitir-se-á ao convenente propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pela área técnica da Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, submetendo à aprovação do gestor, não necessitando de parecer jurídico.

§3° Quando houver atraso na liberação dos recursos que ocasione atrasos na execução do objeto pactuado, a própria concedente poderá fazer a prorrogação por ofício, mediante justificativa apontada nos autos, alterando o plano de trabalho, cronograma de desembolso e execução, pelo tempo de atraso.

§4° Nos casos de prorrogação da vigência por necessidade do convenente, a mesma deverá formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo o órgão e/ou secretaria concedente, após análise da Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, celebrar o termo de prorrogação de vigência com a anuência de ambas as partes.

§5° Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o convenente deverá:

I - encaminhar a solicitação a concedente por meio de ofício juntamente com o novo plano de trabalho e cronograma de desembolso;

II - estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas e regularidade fiscal;

III - ter anuência do gestor quanto à inserção de novos recursos com a indicação da fonte;

IV - demonstrar a viabilidade financeira.

§6° No caso de aditamento que acarrete repasse de novos recursos do tesouro municipal, a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido e viabilidade em relação ao objeto anteriormente pactuado e custos envolvidos, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

CAPÍTULO V
DA CONTRAPARTIDA

Art. 13. Os valores dos recursos pactuados, a título de contrapartida, na celebração de convênio ou instrumentos congêneres, incluindo aditivos, deverão constar no plano de trabalho e na minuta, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros diretos, obras, bens e serviços economicamente mensuráveis.

§1° A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada em conta bancária específica do convênio ou dos instrumentos congêneres, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§2° A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pela concedente e constará em cláusula específica do instrumento de convênio ou de instrumento congênere que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com o mercado.

§3° O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão assegurados.

CAPÍTULO VI
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e deverá estar em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto.

Art. 15. Os recursos transferidos serão mantidos pelo convenente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do convênio ou instrumento congênere, cujas despesas deverão estar previstas no plano de trabalho.

§1° As despesas previstas no *caput* deste artigo deverão ser comprovadas através de documento fiscal correspondente e serão adimplidas por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

§2° Os recursos de convênio ou instrumento similar, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de investimento, cujos rendimentos poderão ser utilizados para a execução do objeto pactuado, desde que devidamente autorizado pela concedente.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Nos convênios ou instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos por ambas as partes, a prestação de contas deverá ser apresentada através de documentação para comprovar a execução dos recursos recebidos, que será analisado pela Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, após manifestação do ordenador da despesa.

Art. 17. O órgão ou entidade que receber recursos, na forma estabelecida neste Decreto, ficará sujeito a apresentar à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios a prestação de contas parcial e total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

§1° A aprovação ou rejeição da prestação deverá ser encaminhada para apreciação técnica da Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios.

§2° Após as análises tratadas no §1° deste artigo, a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, se manifestará nos autos do procedimento administrativo pela aprovação ou rejeição das contas apresentadas, não cabendo recurso administrativo desta manifestação.

Art. 18. A análise da prestação de contas levará em consideração o cumprimento total dos requisitos das legislações correspondentes no momento da formalização, bem como da Instrução Normativa vigente da Controladoria Geral do Município, devendo o processo ser composto, no mínimo, das seguintes documentações:

I - cópia do plano de trabalho aprovado;

II - ofício de encaminhamento pelo gestor;

III - cópia do termo do convênio ou instrumento congênere;

IV - relatório de execução físico-financeiro, com quantitativos previstos e itens executados;

V - relação de pagamentos (nome do fornecedor, número do documento, CNPJ, nota fiscal, valor e data), quando for o caso;

VI - relação de bens adquiridos, quando for o caso;

VII - conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero;

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva do bem, obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo fiscal responsável;

IX - cópia de notas fiscais com os devidos atestos, comprovante de transferência bancária, extrato bancário, recibos de pagamento emitidos pela empresa, dentre outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. As notas fiscais de despesa devem conter obrigatoriamente, em seu corpo, o número do convênio ou instrumento congênere, nome, CNPJ, endereço do fornecedor e serem liquidadas pelo gestor do convênio, contendo data, mês e ano.

Art. 19. Os recursos financeiros repassados não perdem a natureza de recurso público após a pactuação do convênio ou instrumento congênere, mesmo sendo de aporte de ente privado, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos nos instrumentos pactuados e à legislação vigente.

Art. 20. A prestação de contas deverá ser apresentada pela unidade concedente à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere, para o cumprimento total das obrigações pactuadas.

Parágrafo único. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no termo de convênio ou instrumento congênere, o concedente, após provocação, poderá estabelecer um prazo adicional de até 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo de outras consequências previstas na legislação vigente.

Art. 21. No caso de repasse de recursos em mais de uma parcela, deverão ser apresentadas prestações de contas parciais relativas às etapas de execução do objeto, antecedendo a prestação de contas final, conforme plano de trabalho, devendo os repasses subsequentes serem condicionados à apresentação dessas prestações de contas parciais, conforme cronograma de desembolso.

Art. 22. Os bens remanescentes, equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com os recursos do convênio ou instrumento congênere deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal ao término da parceria.

Art. 23. Sendo apresentada a prestação de contas, a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios emitirá parecer analítico circunstanciado e encaminhará para o ordenador de despesa para finalização ou manifestação.

Art. 24. Constatado indício de irregularidade na prestação de contas pelo Ordenador da Despesa e/ou pela Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, deverá notificar o convenente, dando-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período, para sanear a irregularidade, deverá ser apresentada manifestação por escrito e a juntada justificativa e/ou documentos pendentes ao processo de prestação de contas.

Parágrafo único. Caso for apurada possível irregularidade ao processo com prejuízo ao erário ou ao convenente, deverá ser realizado abertura de Procedimento Administrativo pelo ordenador de despesa e remetido em inteiro teor para análise da Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios e a Controladoria Geral do Município.

Art. 25. Em caso de constatação de não utilização de recurso ou sua utilização indevida não prevista anteriormente no plano de trabalho, o mesmo deverá ser devolvido, inclusive os decorrentes da contrapartida e dos rendimentos de aplicação financeira, quando existentes, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, devidamente corrigido.

Art. 26. Decorrido o prazo da notificação e a finalização do Procedimento Administrativo sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios provocará o setor competente da Administração Pública Municipal para que proceda à inscrição do débito na dívida ativa, o que automaticamente impedirá o órgão de firmar novos convênios ou instrumento similares com o Município.

Art. 27. A não prestação de contas nos prazos consignados neste Decreto, ou ainda, a não aprovação das contas, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, com posterior inscrição do débito em dívida ativa, impedirá a instituição ou órgão de firmar novos convênios ou instrumento similares com o município, bem como possibilitará a adoção das demais sanções cabíveis à entidade e respectivos gestores envolvidos na celebração do convênio ou instrumento similar.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Não se aplicam às exigências deste Decreto:

I - aos termos de parcerias regidos pela Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, e em seus atos regulamentares;

II - aos convênios ou instrumentos congêneres celebrados anteriormente à data de publicação desse Decreto, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da nova legislação, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto pactuado.

Art. 29. Os documentos a serem apresentados no processo de celebração deverão preferencialmente obedecer aos procedimentos metodológicos quanto à formatação, sendo redigidos na sua integralidade, utilizando-se exclusivamente fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 (doze) e espaçamento de 1,5 entre as linhas.

Art. 30. A inobservância do disposto neste Decreto por qualquer agente político ou servidor público, no exercício da função, que, por ação ou omissão, originar ou admitir irregularidade no processo de celebração, execução, alteração e/ou prestação de contas de convênio ou instrumento congênere, responderá civil e administrativamente por seus atos e será punido na forma prevista em lei.

Art. 31. Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pela Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios.

Art. 32. Fica a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios autorizada a emitir normas completares para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 34. Ficam revogados os decretos nº 314, de 10 de abril de 2014 e nº 407, de 15 de maio de 2014.

Parauapebas, 12 de setembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 710, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 19, QUADRA 98, LOTE 24, Nº 109, BAIRRO UNIÃO, PARAUAPEBAS-PA, DE PROPRIEDADE DE MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365/1941 e art. 71, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "i", art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, área de 390,00m² do imóvel localizado na Rua 19, Quadra 98, Lote 24, Nº 109, Bairro União, neste Município, cuja propriedade é atribuída a Sra. Maria da Conceição Lopes do Santos, inscrita no CPF nº 611.427.002-91 e RG nº 3244982 PC/PA, união estável com o Sr. Pedro Osmir Schiavolin, inscrito no CPF nº 028.161.558-62 e RG nº 0014418141 SSP/SP, inserido no apontamento do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas sob a Matrícula nº 18.649, cuja descrição inicia-se no vértice P-01, de coordenadas E 621.586,3130m, N 9.328.633,9310m, consoante ao memorial descritivo constante às fls.155 a 158 do Procedimento Administrativo nº 095/2021-PROSAP, instaurado por meio da Portaria nº 15/2021- PROSAP.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a execução das obras do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP.

Art. 3º Fica o PROSAP autorizado a efetivar o pagamento da respectiva desapropriação após o devido processo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de agosto de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito municipal

Protocolo: 7145

DECRETO Nº 760, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO E SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO as disposições do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e das leis orçamentárias municipais em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e uniformizar os procedimentos a serem analisados no que concerne à celebração de convênios ou instrumentos congêneres, no âmbito do Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO, ainda, os compromissos desta administração municipal com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade e eficiência;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a celebração dos convênios, termo de cooperação técnica, acordo de cooperação e demais instrumentos congêneres celebrados pelos órgãos e entidades vinculadas à Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, entidades públicas e privadas e fundações sem fins lucrativos, para execução de programas, projetos, atividades e/ou serviços que envolvam ou não a transferência voluntária de recursos, observado o disposto no artigo 28 deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - transferência voluntária: o repasse de recursos correntes ou de capital do Município para a pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, bem como a transferência de recursos de entes privados ao poder público municipal, em razão da celebração de convênio ou outro instrumento congênere;

II - convênio: instrumento que tem por objeto a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Parauapebas com os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

III - termo de cooperação técnica: instrumento que tem por objeto a execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Parauapebas com os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Governo Federal, Estadual ou Municipal que não envolva a transferência de recursos financeiros;

IV - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com entes do setor privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolva a transferência de recursos financeiros por parte do ente privado através de repasse direto ao tesouro municipal e/ou a execução de obras, serviços, doação de bens móveis e imóveis do setor privado ao ente municipal;

V - partícipe: pessoa jurídica que figurar como concedente, convenente, executor ou interveniente nos convênios e/ou outros instrumentos congêneres;

VI - proponente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta que pleiteiem recursos aos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município, para execução de programas, projetos ou atividades, mediante a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, regulado por este Decreto;

VII - concedente: órgão ou entidade pública, da administração direta ou indireta do Município de Parauapebas, ou privada responsável pela transferência de recursos destinados à execução do objeto do convênio ou instrumento congênere;

VIII - convenente: pessoa jurídica de direito público ou privado que se responsabiliza pela execução do programa, projeto ou atividade, formalizado mediante a celebração de convênio ou instrumentos congêneres com órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta;

IX - interveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do convênio ou instrumento congênere para executar ações de caráter eminentemente técnico e que sejam pactuadas entre as partes;

X - contrapartida: é a parcela de recursos próprios, bens, valores ou serviços, que o convenente aplica na execução do objeto do convênio ou instrumento congênere;

XI - termo aditivo: instrumento por meio do qual são alterados os termos do convênio ou instrumento congênere e que só pode ocorrer durante o período de vigência do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado;

XII - objeto: finalidade a ser cumprida em regime de colaboração entre as partes, com o intuito de alcançar as metas propostas no plano de trabalho pactuado;

XIII - plano de trabalho: instrumento de planejamento das ações a serem desenvolvidas na execução do convênio ou instrumento congênere e que é parte integrante e indissociável do mesmo.

Art. 2º As disposições deste Decreto se aplicam aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, incluindo-se os conselhos e fundos a eles vinculados, e às autarquias.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 3º O convênio ou instrumento congênere será proposto pelo órgão ou entidade responsável pela pasta, mediante apresentação do Plano de Trabalho devidamente assinado pelo proponente, que conterá, no mínimo:

I - a identificação do objeto proposto;

II - razões que justifiquem a celebração;

III - descrição clara e completa do objetivo geral e específico a serem executados;

IV - metas, com seus respectivos indicadores, qualitativos e quantitativos e quaisquer outros instrumentos de verificação;

V - etapas da execução do objeto, com previsão de início e fim;

VI - planilha orçamentária e cronograma de execução das atividades;

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e da contrapartida, se for o caso;

VIII - endereço dos locais onde haverá execução das atividades decorrentes dos convênios ou instrumentos congêneres;

IX - período de execução;

X - descrição do público a ser beneficiado.

§1º O órgão ou a entidade responsável pela pasta deverá avaliar a viabilidade e a conveniência da celebração do termo, sendo que após a sua aprovação interna deverá ser submetido ao chefe do executivo municipal para seu conhecimento e anuência quanto ao processo de celebração ou não.

§2º O órgão interessado deverá dar entrada no procedimento junto à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o início de sua execução, sob pena de arquivamento sumário do requerimento.

Art. 4º O plano de trabalho deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, para fins de análise, abertura de processo, emissão de parecer técnico e elaboração de minuta, e será acompanhado dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo da pessoa jurídica (estatuto ou contrato social)

interessada e a sua lei autorizativa de criação, se for o caso;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, caso tenha;
III - cópia do termo de posse ou portaria de nomeação do gestor e do responsável legal do órgão solicitante;
IV - documentos pessoais do representante legal da entidade (documento oficial com foto, cadastro de pessoas físicas – CPF e comprovante de endereço);
V - comprovação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
VI - alvará de funcionamento, caso tenha;
VII - autorização orçamentária da secretaria municipal ou do órgão ou entidade municipal responsável pela ordenação da despesa;
VIII - portaria de designação dos fiscais do convênio, termo de cooperação técnica, acordo de cooperação ou demais instrumentos congêneres;
IX - autorização do ordenador de despesa do órgão solicitante, com indicação da previsão orçamentária, no caso de repasse de recursos ou aquisição de bens e serviços;
X - anuência do gestor municipal e do representante legal da entidade ou do órgão solicitante para celebração termo.
Parágrafo único. Não será aprovado o plano de trabalho que:
I - transpasse cessão ou transferência à terceiros da execução do objeto pactuado;
II - realização de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;
III - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, ou parente até o terceiro grau.
Art. 5º A Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, após análise processual, emitirá parecer técnico e, sendo favorável à tramitação o procedimento de celebração será encaminhado à manifestação da Controladoria Geral do Município (CGM), que irá analisar:
I - se foram apresentados, conforme Instrução Normativa da Controladoria, os parâmetros utilizados pela Instituição para estimativa de despesas dispostas no plano de trabalho;
II - se existe previsão orçamentária pelo órgão concedente no exercício vigente para a execução dos programas previstos no termo;
III - se ação tem previsão legal nas leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).
§1º No caso de termos para a realização de obras e serviços em que necessite o aporte de recursos por parte do tesouro municipal, os preços referenciais deverão seguir a normativa vigente conforme mencionado no inciso I.
§2º Não serão encaminhados para a Controladoria Geral do Município os procedimentos de celebração dos instrumentos de que trata este Decreto que não envolvam aporte ou transferência de recursos entre as partes.
§3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que pleiteiem ou transfiram recursos, por meio dos instrumentos de parceria previstos neste Decreto, serão responsáveis pela análise acerca da:
I – estimativa dos preços aplicados;
II – compatibilidade das atividades previstas no termo com as Leis Orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).
§4º A Secretaria Municipal de Fazenda ou o ordenador de despesa do fundo municipal, no caso de utilização de recurso de fundo municipal específico, será responsável pela emissão de declaração de existência de previsão orçamentária e financeira no exercício vigente para a execução dos programas previstos no termo.
Art. 6º Após manifestação técnica da Controladoria Geral do Município, o procedimento será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise da minuta do termo e emissão de parecer jurídico, não obstante, e havendo necessidade, a Controladoria solicitará novas informações, documentos e justificativas para melhor análise.
Art. 7º Se o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município for favorável à celebração, o procedimento será encaminhado à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios para emissão de termo e assinatura pelos partícipes, que deverá conter duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive do interveniente, se houver.
Art. 8º O termo, após assinatura, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Parauapebas, no prazo legal.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado a qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal a celebração de convênio ou instrumentos congêneres:
I - com órgão ou entidade pública ou privada que esteja em mora ou inadimplente em sua regularidade fiscal;
II - com órgão ou entidade pública ou privada que esteja em mora ou inadimplente com outros convênios ou instrumentos similares realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
III - com órgão ou entidade pública ou privada com fins lucrativos, quando estas não entrarem com o aporte financeiro para a execução do convênio ou instrumentos similares;
IV - com órgão ou entidade pública ou privada cujo objeto social não se relacione ao objeto proposto ao convênio ou instrumentos congêneres;
V - com órgão ou entidade pública ou privada que tenha servidor público como dirigente ou membro e parentes até terceiro grau.
Art. 10. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio ou instrumentos congêneres, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
I - previsão de cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio ou instrumentos congêneres;
II - previsão de pagamento de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;
III - previsão de pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a dirigente ou pessoal que pertençam a órgão ou entidade pública da administração direta e indireta;
IV - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
V - a realização ou pagamento de despesas em data posterior ou anterior a sua vigência;
VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VII - pagamento de dívidas da instituição.

CAPÍTULO IV
DOS TERMOS ADITIVOS

Art. 11. Os convênios ou instrumentos congêneres poderão sofrer aditivo de prazo, ressaltando-se que não será admitida a alteração do objeto ou o acréscimo do valor pactuado.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, desde que autorizados pelo chefe do Poder Executivo, poderão ser admitidos aditivos que acarretem acréscimos de valores para a complementação e/ou finalização do objeto pactuado, desde que o órgão responsável pela ação demonstre a viabilidade técnica e financeira do termo.
Art. 12. O termo aditivo apresentado deverá conter justificativa legal do gestor e estar em consonância com o presente Decreto.
§1º O procedimento para celebração do termo aditivo deverá seguir o descrito nos artigos 4º, 5º e 6º desse Decreto, no que couber, devendo conter todos os documentos exigidos, bem como ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim do convênio ou instrumento congênere, prazo necessário para análise pela área técnica e trâmite interno, sob pena de não ser apreciado.
§2º Quando se tratar apenas de alteração da natureza de despesa para execução do termo, admitir-se-á ao convenente propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pela área técnica da Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, submetendo à aprovação do gestor, não necessitando de parecer jurídico.
§3º Quando houver atraso na liberação dos recursos que ocasione atrasos na execução do objeto pactuado, a própria concedente poderá fazer a prorrogação por ofício, mediante justificativa apontada nos autos, alterando o plano de trabalho, cronograma de desembolso e execução, pelo tempo de atraso.
§4º Nos casos de prorrogação da vigência por necessidade do convenente, a mesma deverá formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo o órgão e/ou secretaria concedente, após análise da Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, celebrar o termo de prorrogação de vigência com a anuência de ambas as partes.
§5º Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o convenente deverá:
I - encaminhar a solicitação a concedente por meio de ofício juntamente com o novo plano de trabalho e cronograma de desembolso;
II - estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas e regularidade fiscal;
III - ter anuência do gestor quanto à inserção de novos recursos com a indicação da fonte;
IV - demonstrar a viabilidade financeira.
§6º No caso de aditamento que acarrete repasse de novos recursos do tesouro municipal, a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido e viabilidade em relação ao objeto anteriormente pactuado e custos envolvidos, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

CAPÍTULO V
DA CONTRAPARTIDA

Art. 13. Os valores dos recursos pactuados, a título de contrapartida, na celebração de convênio ou instrumentos congêneres, incluindo aditivos, deverão constar no plano de trabalho e na minuta, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros diretos, obras, bens e serviços economicamente mensuráveis.
§1º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada em conta bancária específica do convênio ou dos instrumentos congêneres, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
§2º A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pela concedente e constará em cláusula específica do instrumento de convênio ou de instrumento congênere que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com o mercado.
§3º O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão assegurados.

CAPÍTULO VI
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e deverá estar em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto.

Art. 15. Os recursos transferidos serão mantidos pelo convenente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do convênio ou instrumento congênere, cujas despesas deverão estar previstas no plano de trabalho.

§1º As despesas previstas no caput deste artigo deverão ser comprovadas através de documento fiscal correspondente e serão adimplidas por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

§2º Os recursos de convênio ou instrumento similar, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de investimento, cujos rendimentos poderão ser utilizados para a execução do objeto pactuado, desde que devidamente autorizado pela concedente.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Nos convênios ou instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos por ambas as partes, a prestação de contas deverá ser apresentada através de documentação para comprovar a execução dos recursos recebidos, que será analisado pela Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, após manifestação do ordenador da despesa.

Art. 17. O órgão ou entidade que receber recursos, na forma estabelecida neste Decreto, ficará sujeito a apresentar à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios a prestação de contas parcial e total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

§1º A aprovação ou rejeição da prestação deverá ser encaminhada para apreciação técnica da Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios.

§2º Após as análises tratadas no §1º deste artigo, a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, se manifestará nos autos do procedimento administrativo pela aprovação ou rejeição das contas apresentadas, não cabendo recurso administrativo desta manifestação.

Art. 18. A análise da prestação de contas levará em consideração o cumprimento total dos requisitos das legislações correspondentes no momento da formalização, bem como da Instrução Normativa vigente da Controladoria Geral do Município, devendo o processo ser composto, no mínimo, das seguintes documentações:

I - cópia do plano de trabalho aprovado;
II - ofício de encaminhamento pelo gestor;
III - cópia do termo do convênio ou instrumento congênere;
IV - relatório de execução físico-financeiro, com quantitativos previstos e itens executados;
V - relação de pagamentos (nome do fornecedor, número do documento, CNPJ, nota fiscal, valor e data), quando for o caso;
VI - relação de bens adquiridos, quando for o caso;
VII - conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero;
VIII - cópia do termo de aceitação definitiva do bem, obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo fiscal responsável;
IX - cópia de notas fiscais com os devidos atestos, comprovante de transferência bancária, extrato bancário, recibos de pagamento emitidos pela empresa, dentre outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. As notas fiscais de despesa devem conter obrigatoriamente, em seu corpo, o número do convênio ou instrumento congênere, nome, CNPJ, endereço do fornecedor e serem liquidadas pelo gestor do convênio, contendo data, mês e ano.

Art. 19. Os recursos financeiros repassados não perdem a natureza de recurso público após a pactuação do convênio ou instrumento congênere, mesmo sendo de aporte de ente privado, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos nos instrumentos pactuados e à legislação vigente.

Art. 20. A prestação de contas deverá ser apresentada pela unidade concedente à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere, para o cumprimento total das obrigações pactuadas.

Parágrafo único. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no termo de convênio ou instrumento congênere, o concedente, após provocação, poderá estabelecer um prazo adicional de até 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo de outras consequências previstas na legislação vigente.

Art. 21. No caso de repasse de recursos em mais de uma parcela, deverão ser apresentadas prestações de contas parciais relativas às etapas de execução do objeto, antecedendo a prestação de contas final, conforme plano de trabalho, devendo os repasses subsequentes serem condicionados à apresentação dessas prestações de contas parciais, conforme cronograma de desembolso.

Art. 22. Os bens remanescentes, equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com os recursos do convênio ou instrumento congênere deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal ao término da parceria.

Art. 23. Sendo apresentada a prestação de contas, a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios emitirá parecer analítico circunstanciado e encaminhará para o ordenador de despesa para finalização ou manifestação.

Art. 24. Constatado indício de irregularidade na prestação de contas pelo Ordenador da Despesa e/ou pela Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, deverá notificar o convenente, dando-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período, para sanear a irregularidade, deverá ser apresentada manifestação por escrito e a juntada justificativa e/ou documentos pendentes ao processo de prestação de contas.

Parágrafo único. Caso for apurada possível irregularidade ao processo com prejuízo ao erário ou ao convenente, deverá ser realizado abertura de Procedimento Administrativo pelo ordenador de despesa e remetido em inteiro teor para análise da Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios e a Controladoria Geral do Município.

Art. 25. Em caso de constatação de não utilização de recurso ou sua utilização indevida não prevista anteriormente no plano de trabalho, o mesmo deverá ser devolvido, inclusive os decorrentes da contrapartida e dos rendimentos de aplicação financeira, quando existentes, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, devidamente corrigido.

Art. 26. Decorrido o prazo da notificação e a finalização do Procedimento Administrativo sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios provocará o setor competente da Administração Pública Municipal para que proceda à inscrição do débito na dívida ativa, o que automaticamente impedirá o órgão de firmar novos convênios ou instrumento similares com o Município.

Art. 27. A não prestação de contas nos prazos consignados neste Decreto, ou ainda, a não aprovação das contas, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, com posterior inscrição do débito em dívida ativa, impedirá a instituição ou órgão de firmar novos convênios ou instrumento similares com o município, bem como possibilitará a adoção das demais sanções cabíveis à entidade e respectivos gestores envolvidos na celebração do convênio ou instrumento similar.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Não se aplicam às exigências deste Decreto:

I - aos termos de parcerias regidos pela Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, e em seus atos regulamentares;

II - aos convênios ou instrumentos congêneres celebrados anteriormente à data de publicação desse Decreto, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da nova legislação, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto pactuado.

Art. 29. Os documentos a serem apresentados no processo de celebração deverão preferencialmente obedecer aos procedimentos metodológicos quanto à formatação, sendo redigidos na sua integralidade, utilizando-se exclusivamente fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 (doze) e espaçamento de 1,5 entre as linhas.

Art. 30. A inobservância do disposto neste Decreto por qualquer agente político ou servidor público, no exercício da função, que, por ação ou omissão, originar ou admitir irregularidade no processo de celebração, execução, alteração e/ou prestação de contas de convênio ou instrumento congênere, responderá civil e administrativamente por seus atos e será punido na forma prevista em lei.

Art. 31. Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pela Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios.

Art. 32. Fica a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios autorizada a emitir normas completares para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 34. Ficam revogados os decretos nº 314, de 10 de abril de 2014 e nº 407, de 15 de maio de 2014.

Parauapebas, 12 de setembro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 7149

DECRETO Nº 708, 26 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DISPENSA O REGISTRO EM FOLHA DE PONTO AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO E ASSESSORES JURÍDICOS DE PROCURADOR LOTADOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, principalmente aquelas conferidas no art. 71, inciso VI e art. 174, inc. I, alínea a, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Súmula nº 9, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, que estabelece a incompatibilidade do controle de ponto com as atividades desempenhadas pelo advogado público, cuja natureza intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 19, de 2 de junho de 2009, da Advocacia-Geral da União em conjunto com a Instrução Normativa Conjunta Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral Federal, que, em linhas gerais, dispõe sobre o registro de atividades funcionais dos Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e outros, assim como dispensa o registro de ponto dos advogados públicos da União;

CONSIDERANDO entendimento jurisprudencial da lavra dos Colendos Tribunais de Justiça de Santa Catarina (Apelação Cível nº 50006036220208240189, julgada em 04/05/2021) e do Rio de Janeiro